



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.433, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
06	Operador de máquina	44 horas	R\$ 2.504,83 + adicional de insalubridade
08	Motorista	44 horas	R\$ 2.167,97 + adicional de insalubridade
04	Auxiliar de serviços gerais	40 horas	R\$ 1.564,01+ adicional de insalubridade
01	Agente de Combate a Endemias	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja reconhecimento na forma da Legislação)
01	Agente Comunitário de Saúde-Micro área 03 Rural - Linha Belli. Linha Bins, Linha Formosa 1, São Valentin 1, Linha De Bona1.	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja reconhecimento na forma da Legislação)
01	Agente Comunitário de Saúde-Micro área 08 Rural - Linha	40 horas	R\$ 2.824,00 + adicional de insalubridade (caso haja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

	Schio 2, Linha Capão Alto1, Linha Gramado.		reconhecimento na forma da Legislação)
01	Médico Veterinário	40 horas	R\$ 5.574,39 + adicional de insalubridade
01	Médico Psiquiatra	16 horas mensais	R\$ 4.478,00

Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos cargos serão reajustados nos mesmos percentuais dos demais servidores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias e de excepcional interesse público para a área de Educação:

Quant.	Função	Horas semanais	Vencimento Mensal
05	Professor de Pedagogia	40 horas	R\$ 4.305,40
05	Professor de Pedagogia	24 horas	R\$ 2.583,30
02	Professor de Matemática	24 horas	R\$ 2.583,30
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 2.583,30
01	Fonoaudiólogo	20 horas	R\$ 2.787,16
01	Psicólogo II	20 horas	R\$ 2.787,16

§1º Os vencimentos básicos dos cargos serão reajustados nos mesmos percentuais dos demais servidores.

§2º Os profissionais contratados poderão ser convocados, quando couber, para prestação de serviço em regime suplementar, nos mesmos limites estabelecidos pelo artigo 32 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Rondinha.

Art. 2º O prazo das contratações se dará pelo prazo de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a vaga ser suprida por servidor aprovado em Concurso Público.

Art. 3º A contratação temporária e emergencial autorizada por esta lei, reger-se-á pelos dispositivos constantes das Leis Municipais nº. 1718/2002 e 1677/2002.

Art. 4º Em virtude do relevante interesse público, fica excepcionada a regra esculpida no art. 234 da Lei Municipal 1677/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração

